

DTM-SUP/DER-019-05/09/1995  
(1.7)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIA, DE DIVISÃO, DE ASSESSORIA,  
PROCURADOR CHEFE E CHEFE DE GABINETE.

ENGENHEIRO LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID,  
Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas  
atribuições legais, e,

Considerando que a instalação da Procuradoria Jurídica  
no edifício sede do DER propicia sua participação nos procedimentos  
administrativos, que demandam tramitação seqüente pelos diversos órgãos da  
Autarquia;

Considerando a conveniência administrativa em submeter  
os processos referentes a contratações à análise da Procuradoria Jurídica,

**D E T E R M I N A:**

Artigo 1º - Todos os processos concernentes a  
contratações de obras, serviços, aquisição de bens, alienações, concessões,  
permissões e locações, dependentes de assinatura do Superintendente, deverão  
tramitar pela Procuradoria Jurídica, na fase imediatamente anterior ao seu  
encaminhamento ao Gabinete da Superintendência, para aquela finalidade.

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica, ao analisar o  
processo, poderá requisitar novos elementos, indicar retificações e alterações, até  
perfeita instrução dos autos para a emissão do competente parecer jurídico, após o  
que serão os autos encaminhados à decisão superior.

Artigo 3º - Esta DTM entra em vigor na presente data,  
revogadas as disposições em contrário, especialmente a DTM-SUP/DER-018-01/09/95.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos  
cinco de setembro de 1995.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID  
SUPERINTENDENTE

Ver DTM(s):  
DTM-SUP/DER-018-01/09/1995